



ID: 4C1A1347CA464



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



"Dispõe sobre a Cobrança por Serviço de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos do Município de Sebastião Barros-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica estabelecida a cobrança de taxa pela prestação de serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no município de Sebastião Barros-PI.

Artigo 2º. A cobrança da taxa será realizada de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Artigo 3º. A taxa será calculada com base na quantidade de resíduos sólidos gerados pelos imóveis no município e considerando os seguintes critérios:

I. Unidade Residencial: Será cobrado um valor fixo mensal por unidade residencial proporcional, de acordo com a tabela estabelecida em anexo a esta lei.

II. Estabelecimentos Comerciais e Industriais: Será cobrado um valor proporcional ao volume de resíduos sólidos gerados mensalmente, de acordo com a tabela estabelecida em anexo a esta lei.

Artigo 4º. A tabela mencionada no artigo 3º será atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, considerando os custos operacionais do serviço, a necessidade de investimentos na infraestrutura de coleta e destinação de resíduos sólidos e a capacidade de pagamento dos municípios.

Artigo 5º. A arrecadação proveniente da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos será destinada exclusivamente para custear as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo a operação e manutenção da infraestrutura, a aquisição de equipamentos e veículos, a capacitação de pessoal e outras despesas necessárias.



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Artigo 6º. Fica estabelecido que os recursos provenientes da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam relacionados ao saneamento básico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros – PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:39:35 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

TABELA ANEXA
(art. 3º, incisos II e I, e art. 4º)

Tipo de Lixo	Residencial	Industrial	Comercial
Coleta (por 100 kg)	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Remoção (por 100 kg)	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Destinação (por 100 kg)	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:39:58 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 38746BD042EA4



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 84/2024

"Dispõe o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Sebastião Barros-PI, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

Capítulo II - Definições

Art. 3º. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- b) Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;
- c) Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;
- d) Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

Capítulo III - Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 4º. O Município de Sebastião Barros-PI deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

Seção I - Redução e Reutilização

Art. 5º. Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Art. 6º. Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 7º. Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

Seção III - Destinação Final

Art. 8º. Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção IV - Logística Reversa

Art. 9º. Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Art. 10. O Município de Sebastião Barros-PI será responsável por:

- a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 12. Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:41:00
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 51703E9BDBD14



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:42:04
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

ID: 1FC9A06D4FED4



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 85/2024

"Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Art. 2º. O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Art. 3º. O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Art. 4º. Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Art. 5º. O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

LEI N° 86/2024

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Sebastião Barros-PI, com o objetivo de administrar corretamente os recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infrações à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

(Continua na página seguinte)